



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 154/XII QUE
INSTITUI E REGULA O SISTEMA DE
REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES EM
FUNÇÕES PÚBLICAS VISANDO A MELHOR
AFETAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PROCEDE À NONA
ALTERAÇÃO À LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE
FEVEREIRO, À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-
LEI N.º 74/70, DE 2 DE MARÇO, À DÉCIMA
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 139-
A/90, DE 28 DE ABRIL, À TERCEIRA ALTERAÇÃO
AO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE
SETEMBRO, E À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 132/2012, DE 27 DE JUNHO

HORTA, 27 DE JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2147 Proc. n.º 02.08
Data:	03/06/28 N.º 471 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 27 de junho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a Proposta de Lei que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da administração pública e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.**

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de junho de 2013, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 01 de julho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

A Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, estabeleceu o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional.

Decorridos mais de seis anos de vigência daquela Lei, é possível concluir pela existência de dificuldades e de resistências à sua aplicação, verificando-se, ainda, a omissão relativamente à requalificação dos trabalhadores colocados em situação de mobilidade, bem como a falta de acompanhamento e de orientação profissional desses trabalhadores por entidade especializada, tendo em vista a sua rápida e bem-sucedida reintegração profissional.

Por outro lado, o “Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica”, celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, passou a prever, no âmbito da reforma da Administração Pública, a concretizar durante o ano de 2013, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

necessidade de revisão e adequação da mobilidade especial a melhores práticas, incluindo a formação e requalificação dos trabalhadores de forma a permitir melhor afetação dos recursos humanos, prever uma maior redução ao longo do tempo da remuneração dos trabalhadores que se encontram em situação de mobilidade especial, fixando a sua duração máxima, e estender a sua aplicação a todos os setores da Administração Pública.

Neste contexto, constitui objetivo central do novo sistema que agora se propõe, promover a recolocação dos trabalhadores em órgãos e serviços da Administração Pública, após a realização de um plano de formação que permita a sua efetiva requalificação e o seu melhor aproveitamento profissional. Findo o período de requalificação sem que haja reinício de funções por parte do trabalhador, passa a operar o ato de cessação do contrato de trabalho por ausência de colocação, havendo lugar à correspondente compensação nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, bem como a atribuição de subsídio de desemprego.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do BE, e as abstenções do PSD e do CDS-PP, dar parecer desfavorável à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Proposta de Lei que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da administração pública e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

O PSD declarou que a sua abstenção se fundamenta no facto desta Proposta de Lei poder não se aplicar à Região, uma vez que esta tem capacidade legislativa própria e pode, por isso, estabelecer para a Administração Regional um regime diverso do agora proposto nesta audição. Para além disso, o próprio Governo Regional dos Açores já garantiu que a mesma não se aplicaria à Administração Regional.

O CDS-PP-Açores absteve-se por considerar não se aplicar à Região por já existir legislação própria e a proposta prever a sua adaptabilidade às Regiões Autónomas.

Horta, 27 de junho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira